

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

## O DESAFIO DA CONFIANÇA NOS CONTRATOS ELETRÔNICOS

**FRANCIELI MICHELETTO**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2012). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Curitiba (2014). Participante do grupo de estudos em Análise Econômica do Direito - GRAED na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e sócia-fundadora do Escritório Poli de Siqueira e Micheletto com experiência na área de Direito Civil e Direito Processual Civil.

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho visa abordar o desafio confiança nos contratos eletrônicos diante das novas tecnologias, bem como, esclarecer que as compras realizadas no ambiente virtual são uma tendência. Para tanto será explorada uma observação da dogmática jurídica a partir da matriz teórica pragmático-sistêmica de Niklas Luhmann.

### JUSTIFICATIVA

No contexto mundial os contratos sempre foram tutelados juridicamente, todavia, com a expansão, a popularização da acessibilidade e o uso da internet, novos modelos de contratação apareceram, originando os contratos eletrônicos. Apesar de o Direito brasileiro sempre ter buscado atribuir tutela jurídica aos contratos escritos, a velocidade com que se deram os avanços das novas tecnologias fez com que o nosso ordenamento não conseguisse acompanhar tal evolução, ensejando assim o surgimento de lacunas normativas, bem como, os desafios do direito contemporâneo contratual, dentre eles a confiança.

O contrato entre A e B, através do chamado “fio do bigode” já não existe mais, por vezes os contratos comuns de compra e venda nos parecem ultrapassados, pois

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

as maiores contratações atualmente se dão em “fazereres” que se perduram no tempo. Podemos citar como exemplo: UBER; AIRBNB, etc. O contrato visto apresenta-se diferenciado quanto à sua forma física: encontra-se desmaterializado, virtual.

Na dogmática jurídica, para PONTES DE MIRANDA (2000, p. 246), o contrato pode ser visto como “o negócio jurídico (ou o instrumento jurídico) que estabelece entre os figurantes, bilateral ou plurilateralmente, relações jurídicas, ou as modifica, ou as extingue”. O contrato é o instrumento adequado a fim de se construírem relações jurídicas para onde concorrerão as expectativas das partes que se estabilizarão no tempo.

Ao analisar a primeira fase da obra de LUHMANN (1983, p. 90) o contrato contribui “para a elevação do grau de abstração, da elasticidade, da capacidade de adaptação e da possibilidade de diferenciação de expectativas comportamentais institucionalizadas”. Todavia, em uma perspectiva autopoietica, ROCHA (2005, p. 296) aduz que, “o contrato passa então a ser visto como um acoplamento entre estruturas do Direito e da Economia, um evento capaz de irritar e desencadear alterações determinadas pelas estruturas independentes de ambos”. Portanto, os contratos eletrônicos como vistos atualmente refletem bem esta mistura de Direito e Economia.

Assim, como primeiro desafio imposto pelas novas tecnologias aos contratos tem-se a *desmaterialização*, que traz o contrato se distanciando da tradicional forma física com a qual era conhecido, as tratativas agora são postas em um instrumento virtual, de certa forma, propiciando, uma possibilidade de construção jurídica flexível. (LORENZETI, 2004, p. 287)

O segundo desafio que nos mostra latente nesta nova era tecnológica é o da *despersonalização*, o comércio eletrônico é realizado, nas palavras de MARQUES, (2004, p. 64-65) “por intermédio de contrações a distância, por meios eletrônicos (e-mail etc.), por internet (online) ou por meios de telecomunicação de massa (telemarketing, televisão, televisão a cabo etc)”. Observa-se uma modificação considerável naquela noção básica de sujeitos de direito, vez que esta é uma das maiores dificuldades trazidas pela era das novas tecnologias, a de comunicar-se ou contratar com quem não se conhece ou não se vê.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

Diante deste desafio da *despersonalização*, o desafio que surge, é a o da confiança nos contratos por meios eletrônicos. Primeiramente, para tratar de confiança nos contratos é necessário partimos da ideia que a confiança é um pressuposto simbólico importante para o Direito.

Para LUHMANN (1996, p. 20) confiar não é eliminar os perigos existentes no futuro, vez que este é incerto, mas atuar como se o futuro fosse certo, ou seja, confiável.

Neste interim, a confiança é condição essencial para o convívio dos indivíduos em sociedade. Contudo, transcende-se este âmbito em situações de elevada complexidade: surge então uma terceira dimensão, denominada confiança sistêmica, a qual para operar depende dos meios de comunicação simbolicamente generalizados. (LUHMANN, 1996, p. 20)

Quando trata da confiança sistêmica trata-se, portanto, da confiança que os indivíduos depositam no sistema. Os indivíduos que confiam nestes mecanismos estão diretamente participando de um sistema, mesmo que inconscientemente. (LUHMANN, 1998, p. 104)

Assim, afirma LUHMANN (1996, p. 88), *“la confianza solamente es posible donde la verdad es posible, donde la gente puede llegar a un acuerdo acerca de alguna entidad dada que es obligatoria para una tercera parte”*. Sendo portanto, a verdade desempenha papel primordial da confiança sistêmica.

Portanto, ao considerar o desafio da confiança entre os contratantes nos contratos eletrônicos, existe uma relação de confiança sistêmica para que ocorra a celebração das avenças contratuais. O sujeito, ao celebrar um contrato eletrônico, assume a possibilidade de que a outra parte (neste caso, o ofertante, representado por um web site, ou mesmo outras partes, ou seja, terceiros contratantes da página de internet) está com sua orientação vinculada à verdade. (ROCHA, 2018, p. 16)

A partir da confiança, notadamente da confiança sistêmica, poderá haver uma superação dos desafios impostos pela contratação virtual, notadamente no que concerne ao desafio da confiança. Torna-se necessário confiar em mecanismos, neste caso, a verdade, nos quais as outras partes depositem igualmente sua confiança. A contratação eletrônica está fundada em uma relação de confiança sistêmica. A

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

sociedade atual está em mudanças constantes, provocando incertezas e desconfianças. Portanto, é necessário observá-la diferentemente a partir da ideia de confiança, como critério de antecipação do futuro ao construir alternativas para a tomada de decisões no campo do direito contratual eletrônico. (ROCHA, 2018, p. 16)

Nos contratos eletrônicos, a confiança dos contratantes, que integra a boa-fé, deve ser tutelada em face da especificidade do meio, garantindo uma expectativa legítima da parte sob o ponto de vista da segurança e informação, deve a confiança ser o paradigma necessário para realizar este passo adiante de adaptar nosso atual direito do consumidor a este novo modo de comércio, funcionando como um vetor para distribuição destes novos riscos trazidos pela tecnologia. (MARQUES, 2004, p. 68)

**OBJETIVOS**

Os contratos eletrônicos trouxeram questões que merecem uma análise aprofundada. Portanto, através da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann se analisará instituto da confiança nos contratos eletrônicos como desafio do Direito Contemporâneo. Será estudada a confiança como uma forma de redução da complexidade e de construção do social, notadamente quando passa a atuar a nível sistêmico, podendo construir alternativas para a tomada de decisões no campo dos contratos eletrônicos. Espera-se, portanto, que esse trabalho possa ser uma contribuição válida ao estudo e à prática, ensejando a verificação da tutela existente no ordenamento jurídico brasileiro acerca dos contratos eletrônicos.

**METODOLOGIA**

O método a ser utilizado no presente trabalho será o hipotético-dedutivo, utilizando-se, preferencialmente, de material bibliográfico, revistas especializadas e artigos científicos.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS**

Conclui-se que o desafio da confiança é um dos problemas a serem enfrentados pelos contratos eletrônicos. A partir confiança sistêmica, poderá existir uma superação dos obstáculos impostos por este tipo de contratos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contratos eletrônicos; confiança; novas tecnologias.

## **REFERÊNCIAS**

ARNAUD, André-Jean; LOPES JR. Dalmir (Org.). **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

DE LUCCA, Newton et al. (coord.) **Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Edipro, 2000.

GRECO, Marco Aurélio; Martins, Ives Gandra da Silva (coord.). **Direito e Internet**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2001.

LORENZETTI, Ricardo L. **Comércio Eletrônico**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

\_\_\_\_\_. **Confianza**. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

\_\_\_\_\_. **Complejidad y Modernidad: de la Unidad a la Diferencia**. Edición e traducción de Josetxo Beriain y José María García Blanco. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

MARQUES, Cláudia Lima. **Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Parte Geral; Tomo III. Campinas: Bookseller, 2000.

ROCHA, Leonel Severo; DUTRA, Jéferson Luis Dellavalle. **Notas Introdutórias à Concepção Sistemista de Contrato**. In: **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado**. Orgs. Leonel Severo Rocha; Lenio Luis Streck; José Luis Bolzan de

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

Morais. (et al.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2005.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função Social e Solidária da Empresa: Impactos na Liberdade Econômica Versus Benefícios no Desenvolvimento Nacional. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, Curitiba, v. 02, n. 47, pp. 99-122, 2017.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Internet: o direito na era virtual**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

STURZA, Janaína Machado; SANTOS. Karinne Emanoela Goettems dos. O bem comum como valor e o acesso à justiça como compromisso: implicações sobre o processo civil. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**. vol. 01, n. 58, 2000, p. 410-133.

SILVA JR., Ronaldo Lemos da; WAISBERG, Ivo (Org.). **Comércio Eletrônico**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2001.